



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 1 de 32

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.001, DE 01 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E METAS DE RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022, bem como as metodologias e memórias de cálculo, são as estabelecidas nos anexos integrantes desta lei:

Anexo VI – Metas Fiscais (demonstrativos: I - Metas Anuais; II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior; III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV - Evolução do Patrimônio Líquido; V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; VI - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas; e VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado).

Anexo VIII – Metodologia e Memória de Cálculo (demonstrativos: I – Metas Anuais para o Resultado Primário; II Metas Anuais para o Resultado Nominal; III –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 3 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Metas Anuais das Receitas e Cálculo da Receita Corrente Líquida; IV – Metas Anuais das Despesas; e V – Metas Anuais da Dívida Pública.

Parágrafo Único. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022, têm procedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa e considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo VII - Riscos Fiscais (Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), integrante desta lei, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 4 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 5 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 6 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde
- ensino;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 7 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12 Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 8 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14 Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 As disposições dos artigos 12 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e se houver autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 9 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

- obras públicas;
- I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de
- prestados;
- II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços
- III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço.

Art. 22 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 10 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência de diploma legal competente.

Art. 23 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24 Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício financeiro de 2022, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total orçamentária fixada.

Art. 25 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

§ 1º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26 Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observada na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentário de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2022.

Art. 27 O Poder Executivo providenciará o envio à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 11 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

de 2022 demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e de seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento da despesa.

Art. 28 Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2022 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 29 As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2022/2025, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE JULHO DE 2021

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 12 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS (LRF- Art 4º, § 1)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2022

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor corrente	Valor constante	% da RCL	Valor corrente	Valor constante	% da RCL	Valor corrente (c)	Valor constante	% da RCL
	(a)		(a / RCL)	(b)		(b / RCL)			(c / RCL)
Receita Total	86.051.000,00	82.178.705,00	100,3490%	89.923.000,00	81.829.930,00	100,3491%	93.970.000,00	81.284.050,00	100,3491%
Receitas Primárias (I)	85.841.800,00	81.978.919,00	100,1051%	89.707.000,00	81.633.370,00	100,1080%	93.744.280,10	81.088.802,28	100,1080%
Despesa Total	86.051.000,00	82.178.705,00	100,3490%	89.923.000,00	81.829.930,00	100,3491%	93.970.000,00	81.284.050,00	100,3491%
Despesas Primárias (II)	81.595.300,00	77.923.511,50	95,1530%	85.266.600,00	77.592.606,00	95,1528%	89.104.062,26	77.075.013,85	95,1528%
Resultado Primário (I - II)	4.246.500,00	4.246.500,00	4,9521%	4.440.400,00	4.440.400,00	4,9552%	4.640.217,84	4.640.217,84	4,9552%
Resultado Nominal	3.750.000,00	3.581.250,00	4,3731%	3.919.200,00	3.566.472,00	4,3736%	4.095.563,76	3.542.662,65	4,3736%
Dívida Pública Consolidada	11.895.846,36	11.360.533,27	13,8724%	9.530.401,55	8.672.665,41	10,6354%	7.949.965,85	6.876.720,46	8,4896%
Dívida Consolidada Líquida	1.572.631,00	1.501.862,61	1,8339%	1.259.919,00	1.146.526,29	1,4060%	1.050.985,00	909.102,03	1,1223%

Notas Explicativas e Fonte: Valores calculados pela contabilidade municipal. Valores constantes calculados com base no comportamento da economia nacional projetada pelo Governo Federal.


PROF. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 13 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art. 4, § 2º, inciso I)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA 2022

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas (a) em 2020	% RCL	II - Metas Realizadas (b) em 2020	% RCL	(c) Variação (II - I)	
					Valor c = (b - a)	% (c / a)
Receita Total	78.800.000,00	103,3043%	80.034.987,66	104,9233%	1.234.987,66	1,57%
Receitas Primárias (I)	78.603.410,00	103,0466%	77.535.253,13	101,6463%	-1.068.156,87	-1,36%
Despesa Total	78.800.000,00	103,3043%	76.739.262,15	100,6028%	-2.060.737,85	-2,62%
Despesas Primárias (II)	75.881.000,00	99,4776%	73.743.848,35	96,6759%	-2.137.151,65	-2,82%
Resultado Primário (I - II)	2.722.410,00	3,5690%	3.791.404,78	4,9704%	1.068.994,78	39,27%
Resultado Nominal	2.401.000,00	3,1476%	3.598.898,92	4,7180%	1.197.898,92	49,89%
Dívida Pública Consolidada	14.465.733,83	18,9641%	16.855.979,73	22,0977%	2.390.245,90	16,52%
Dívida Consolidada Líquida	1.912.370,00	2,5071%	5.027.131,82	6,5904%	3.114.761,82	162,87%

Fonte: Contabilidade Municipal


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 14 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art. 4, § 2º, inciso II)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

2022

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	67.635.000,00	78.800.000,00	16,51%	82.346.000,00	4,50%	86.051.000,00	4,50%	89.923.000,00	4,50%	93.970.000,00	4,50%	
Receitas Primárias (I)	67.414.200,00	78.603.410,00	16,60%	82.300.300,00	4,70%	85.841.800,00	4,30%	89.707.000,00	4,50%	93.744.280,10	4,50%	
Despesa Total	67.635.000,00	78.800.000,00	16,51%	82.346.000,00	4,50%	86.051.000,00	4,50%	89.923.000,00	4,50%	93.970.000,00	4,50%	
Despesas Primárias (II)	65.374.000,00	75.881.000,00	16,07%	79.838.960,00	5,22%	81.595.300,00	2,20%	85.266.600,00	4,50%	89.104.062,26	4,50%	
Resultado Primário (I - II)	2.040.200,00	2.722.410,00	33,44%	2.461.340,00	-9,59%	4.246.500,00	72,53%	4.440.400,00	4,57%	4.640.217,84	4,50%	
Resultado Nominal	2.260.000,00	2.401.000,00	6,24%	2.207.970,00	-8,04%	3.750.000,00	69,84%	3.919.200,00	4,51%	4.095.563,76	4,50%	
Dívida Pública Consolidada	9.499.759,17	14.465.733,83	52,27%	14.261.291,17	-1,41%	11.895.846,36	-16,59%	9.530.401,55	-19,88%	7.949.965,85	-16,58%	
Dívida Consolidada Líquida	1.255.868,00	1.912.370,00	52,27%	1.885.343,00	-1,41%	1.572.631,00	-16,59%	1.259.919,00	-19,88%	1.050.985,00	-16,58%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	73.607.170,50	82.346.000,00	11,87%	82.346.000,00	0,00%	82.178.705,00	-0,20%	81.829.930,00	-0,42%	81.284.050,00	-0,67%	
Receitas Primárias (I)	73.366.873,86	82.140.563,45	11,96%	82.300.300,00	0,19%	81.978.919,00	-0,39%	81.633.370,00	-0,42%	81.088.802,28	-0,67%	
Despesa Total	73.607.170,50	82.346.000,00	11,87%	82.346.000,00	0,00%	82.178.705,00	-0,20%	81.829.930,00	-0,42%	81.284.050,00	-0,67%	
Despesas Primárias (II)	71.146.524,20	79.295.645,00	11,45%	79.838.960,00	0,69%	77.923.511,50	-2,40%	77.592.606,00	-0,42%	77.075.013,85	-0,67%	
Resultado Primário (I - II)	2.040.200,00	2.722.410,00	33,44%	2.461.340,00	-9,59%	4.246.500,00	72,53%	4.440.400,00	4,57%	4.640.217,84	4,50%	
Resultado Nominal	2.459.558,00	2.509.045,00	2,01%	2.207.970,00	-12,00%	3.581.250,00	62,20%	3.566.472,00	-0,41%	3.542.662,65	-0,67%	
Dívida Pública Consolidada	10.338.587,90	15.116.691,85	46,22%	14.261.291,17	-5,66%	11.360.533,27	-20,34%	8.672.665,41	-23,66%	6.876.720,46	-20,71%	
Dívida Consolidada Líquida	1.366.761,14	1.998.426,65	46,22%	1.885.343,00	-5,66%	1.501.862,61	-20,34%	1.146.526,29	-23,66%	909.102,03	-20,71%	

Notas Explicativas e Fonte: Valores calculados pela contabilidade municipal. Índices da inflação, para ajustes dos preços constantes, apurados com base na variação do IPCA - IBGE.


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 15 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

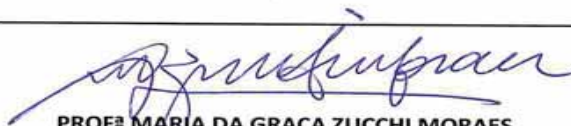
ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2022

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018
Patrimônio Líquido	93.615.056,66	9,33%	85.626.197,46	10,75%	77.318.241,16
TOTAL	93.615.056,66	9,33%	85.626.197,46	10,75%	77.318.241,16

Notas Explicativas e Fonte: Valores informados pela contabilidade municipal, e demonstrados nos Balanços Patrimoniais dos respectivos exercícios.


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 16 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LRF art. 4º, § 2º, inciso III)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2022

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (I - II)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Contabilidade Municipal			

Notas Explicativas e Fonte: Valores informados pela contabilidade municipal e demonstrados nos Balancetes Municipais, dos respectivos exercícios.


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 17 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VI

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2022

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024	
-	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL		0,00	0,00	0,00	
FONTE: Contabilidade Municipal					


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 18 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VI - METAS FISCAIS - DEMONSTRATIVO VII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA
2022

EVENTOS	Valores previstos
Aumento permanente da receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente da receita (I)	0,00
Redução permanente da despesa (II)	0,00
Margem bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV)	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem líquida da expansão de DOCC (III - IV)	0,00
FONTE: Secretaria de Finanças e Tributação	



PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 19 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VII - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO I

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - (LRF, art. 4º, § 3º)

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA 2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00	SUB-TOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00	SUB-TOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 20 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA 2022

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA -2021	ESTIMATIVA -2022	ESTIMATIVA -2023	ESTIMATIVA -2024
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	78.979.930,05	83.200.800,03	92.033.020,00	94.818.340,00	99.087.380,00	103.546.777,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.945.987,83	16.118.407,12	17.089.160,00	18.098.840,00	18.918.980,00	19.770.800,81
Receita de Contribuição	1.632.525,40	1.779.284,30	1.758.000,00	1.896.100,00	1.981.000,00	2.070.144,97
Receita Patrimonial Líquida	1.483.913,48	2.109.652,84	1.211.400,00	1.492.900,00	1.560.400,00	1.630.617,85
Receita Patrimonial	1.701.192,90	2.175.165,12	1.257.100,00	1.702.100,00	1.776.400,00	1.856.337,75
(-) Aplicações Financeiras	217.279,42	65.512,28	45.700,00	209.200,00	216.000,00	225.719,90
Transferências Correntes	52.368.870,37	56.582.001,37	65.734.460,00	65.247.100,00	68.181.200,00	71.249.352,74
Demais Receitas Correntes	6.548.632,97	6.611.454,40	6.240.000,00	8.083.400,00	8.445.800,00	8.825.860,81
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.654.373,45	3.755.503,05	0,00	299.300,00	312.800,00	326.876,00
Operações de Crédito (III)	2.000.000,00	2.434.222,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	654.373,45	1.321.280,80	0,00	299.300,00	312.800,00	326.876,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	654.373,45	1.321.280,80	0,00	299.300,00	312.800,00	326.876,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VII)	7.107.549,48	6.986.827,70	9.732.720,00	9.275.840,00	9.693.180,00	10.129.373,08
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VIII) = (I + VI - VII)	72.526.754,02	77.535.253,13	82.300.300,00	85.841.800,00	89.707.000,00	93.744.280,10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 21 de 32

DESPESAS FISCAIS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA -2021	ESTIMATIVA -2022	ESTIMATIVA -2023	ESTIMATIVA -2024
DESPESAS CORRENTES (IX)	62.555.767,98	68.869.531,49	76.185.070,00	76.690.700,00	80.147.700,00	83.754.812,26
Pessoal e Encargos Sociais	37.576.259,78	42.811.261,64	44.881.998,00	46.128.600,00	48.223.900,00	50.394.444,53
Juros e Encargos da Dívida (X)	46.065,10	258.018,14	299.070,00	705.700,00	737.200,00	770.373,98
Outras Despesas Correntes	24.933.443,10	25.800.251,71	31.004.002,00	29.856.400,00	31.186.600,00	32.589.993,75
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (IX - X)	62.509.702,88	68.611.513,35	75.886.000,00	75.985.000,00	79.410.500,00	82.984.438,28
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	8.386.570,07	7.869.730,66	4.893.855,00	7.075.000,00	7.387.200,00	7.719.623,24
Investimentos	5.974.757,06	5.132.335,00	2.672.885,00	3.322.000,00	3.465.000,00	3.620.924,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	13.000,00	3.000,00	3.000,00	3.135,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	13.000,00	3.000,00	3.000,00	3.135,00
Amortização da Dívida (XV)	2.411.813,01	2.737.395,66	2.207.970,00	3.750.000,00	3.919.200,00	4.095.563,76
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XII-XIII-XIV-XV)	5.974.757,06	5.132.335,00	2.685.885,00	3.325.000,00	3.468.000,00	3.624.059,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	1.267.000,00	2.285.300,00	2.388.100,00	2.495.564,50
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XI + XVI + XVII)	68.484.459,94	73.743.848,35	79.838.885,00	81.595.300,00	85.266.600,00	89.104.062,26
RESTOS A PAGAR PAGOS (XIX)			0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XX) = (XVIII - (XV + XIX))	4.042.294,08	3.791.404,78	2.461.415,00	4.246.500,00	4.440.400,00	4.640.217,84

Fonte: Contabilidade Municipal


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 22 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO II - METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL MUNICÍPIO DE ITIRAPINA 2022

RECEITAS FISCAIS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA - 2021	ESTIMATIVA - 2022	ESTIMATIVA - 2023	ESTIMATIVA - 2024
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	78.979.930,05	83.200.800,03	92.033.020,00	94.818.340,00	99.087.380,00	103.546.777,18
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (II)	654.373,45	1.321.280,80	0,00	299.300,00	312.800,00	326.876,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (III)	7.107.549,48	6.986.827,70	9.732.720,00	9.275.840,00	9.693.180,00	10.129.373,08
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IV) = (I + II - III)	72.526.754,02	77.535.253,13	82.300.300,00	85.841.800,00	89.707.000,00	93.744.280,10

DESPESAS FISCAIS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA - 2021	ESTIMATIVA - 2022	ESTIMATIVA - 2023	ESTIMATIVA - 2024
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (V)	62.509.702,88	68.611.513,35	75.886.000,00	75.985.000,00	79.410.500,00	82.984.438,28
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)	5.974.757,06	5.132.335,00	2.685.885,00	3.325.000,00	3.468.000,00	3.624.059,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VII)	0,00	0,00	1.267.000,00	2.285.300,00	2.388.100,00	2.495.564,50
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (V + VI + VII)	68.484.459,94	73.743.848,35	79.838.885,00	81.595.300,00	85.266.600,00	89.104.062,26
RESULTADO PRIMÁRIO - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (IX) = (IV - XVIII)	4.042.294,08	3.791.404,78	2.461.415,00	4.246.500,00	4.440.400,00	4.640.217,84
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	217.279,42	65.512,28	45.700,00	209.200,00	216.000,00	225.719,90
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	46.065,10	258.018,14	299.070,00	705.700,00	737.200,00	770.373,98
RESULTADO NOMINAL - CÁLCULO ACIMA DA LINHA (XII) = (IX + (X - XI))	4.213.508,40	3.598.898,92	2.208.045,00	3.750.000,00	3.919.200,00	4.095.563,76


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

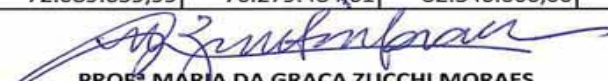
Página 23 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO III - METAS ANUAIS DAS RECEITAS E CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA MUNICÍPIO DE ITIRAPINA 2022

RECEITAS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA - 2021	ESTIMATIVA -2022	ESTIMATIVA -2023	ESTIMATIVA -2024
Receitas Correntes	79.197.209,47	83.266.312,31	92.078.720,00	95.027.540,00	99.303.380,00	103.772.497,08
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.945.987,83	16.118.407,12	17.089.160,00	18.098.840,00	18.918.980,00	19.770.800,81
Contribuições	1.632.525,40	1.779.284,30	1.758.000,00	1.896.100,00	1.981.000,00	2.070.144,97
Receita Patrimonial	1.701.192,90	2.175.165,12	1.257.100,00	1.702.100,00	1.776.400,00	1.856.337,75
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.973.459,98	6.369.076,84	6.030.300,00	7.916.900,00	8.273.000,00	8.645.284,81
Transferências Correntes	52.368.870,37	56.582.001,37	65.734.460,00	65.247.100,00	68.181.200,00	71.249.352,74
Outras Receitas Correntes	575.172,99	242.377,56	209.700,00	166.500,00	172.800,00	180.576,00
Receitas de Capital	2.654.373,45	3.755.503,05	0,00	299.300,00	312.800,00	326.876,00
Operações de Crédito	2.000.000,00	2.434.222,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	654.373,45	1.321.280,80	0,00	299.300,00	312.800,00	326.876,00
Deduções das Receitas	7.107.549,48	6.986.827,70	9.732.720,00	9.275.840,00	9.693.180,00	10.129.373,08
TOTAL GERAL	74.744.033,44	80.034.987,66	82.346.000,00	86.051.000,00	89.923.000,00	93.970.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	72.089.659,99	76.279.484,61	82.346.000,00	85.751.700,00	89.610.200,00	93.643.124,00


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 24 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO IV - METAS ANUAIS DAS DESPESAS MUNICÍPIO DE ITIRAPINA 2022

DESPESAS	REALIZADO - 2019	REALIZADO - 2020	REESTIMATIVA - 2021	ESTIMATIVA -2022	ESTIMATIVA -2023	ESTIMATIVA -2024
DESPESAS CORRENTES (IX)	62.555.767,98	68.869.531,49	76.185.070,00	76.690.700,00	80.147.700,00	83.754.812,26
Pessoal e Encargos Sociais	37.576.259,78	42.811.261,64	44.881.998,00	46.128.600,00	48.223.900,00	50.394.444,53
Juros e Encargos da Dívida (X)	46.065,10	258.018,14	299.070,00	705.700,00	737.200,00	770.373,98
Outras Despesas Correntes	24.933.443,10	25.800.251,71	31.004.002,00	29.856.400,00	31.186.600,00	32.589.993,75
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	8.386.570,07	7.869.730,66	4.893.855,00	7.075.000,00	7.387.200,00	7.719.623,24
Investimentos	5.974.757,06	5.132.335,00	2.672.885,00	3.322.000,00	3.465.000,00	3.620.924,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	13.000,00	3.000,00	3.000,00	3.135,00
Amortização da Dívida (XV)	2.411.813,01	2.737.395,66	2.207.970,00	3.750.000,00	3.919.200,00	4.095.563,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	0,00	0,00	1.267.000,00	2.285.300,00	2.388.100,00	2.495.564,50
TOTAL GERAL	70.942.338,05	76.739.262,15	82.345.925,00	86.051.000,00	89.923.000,00	93.970.000,00


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 25 de 32

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO VIII - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

DEMONSTRATIVO V - METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICÍPIO DE ITIRAPINA 2022

DÍVIDA CONSOLIDADA	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Realizada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada
DÍVIDA CONSOLIDADA	16.263.333,83	16.855.979,73	14.261.291,17	11.895.846,36	9.530.401,55	7.949.965,85
TOTAL GERAL	16.263.333,83	16.855.979,73	14.261.291,17	11.895.846,36	9.530.401,55	7.949.965,85


PROFª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 26 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.002, DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS

A Profª **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional especial, e suplementá-lo se necessário, no valor de R\$ 982.999,00 (novecentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais), criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor		42.704,30
Unidade Orçamentária	02.03.02	Divisão de Programas e Projetos Sociais
Funcional Programática	08.244.9005.2144	Manutenção de Programas e Ações Sociais
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte	5	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	5000039	Criança Feliz

Ficha / Valor		15.330,00
Unidade Orçamentária	02.03.02	Divisão de Programas e Projetos Sociais
Funcional Programática	08.244.9005.2144	Manutenção de Programas e Ações Sociais
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte	95	Transferências e Convênios Federais - Vinculados Ex.Anterior
Código de Aplicação	5000039	Criança Feliz

Ficha / Valor		18.344,70
Unidade Orçamentária	02.03.02	Divisão de Programas e Projetos Sociais
Funcional Programática	08.244.9005.2144	Manutenção de Programas e Ações Sociais
Categoria Econômica	319013	Obrigações Patronais
Fonte	5	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	5000039	Criança Feliz

Ficha / Valor		6.570,00
Unidade Orçamentária	02.03.02	Divisão de Programas e Projetos Sociais
Funcional Programática	08.244.9005.2144	Manutenção de Programas e Ações Sociais
Categoria Econômica	319013	Obrigações Patronais
Fonte	95	Transferências e Convênios Federais - Vinculados Ex.Anterior
Código de Aplicação	5000039	Criança Feliz

Ficha / Valor		50,00
Unidade Orçamentária	02.03.02	Divisão de Programas e Projetos Sociais
Funcional Programática	08.244.9005.2144	Manutenção de Programas e Ações Sociais
Categoria Econômica	319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas
Fonte	5	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	5000039	Criança Feliz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 27 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Ficha / Valor		300.000,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1225	Construção de Calçadas em Diversas Vias Públicas
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Construção de calçada de concreto e piso intertravado em diversos locais do Município de Itirapina, SP	
Justificativa	Ampliação de infraestrutura, tratando-se de locais que necessitam de construção, ampliação e manutenção/reparos das calçadas de concreto, como também, contrapartida de convênio.	
Descrição	Construção, ampliação, manutenção/reparos e reforma de calçadas de concreto e piso intertravado em diversos locais do Município de Itirapina-SP	
Indicador	Ampliação de infraestrutura	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100%	
Produto	Construção, ampliação, manutenção/reparos e reforma de calçadas de concreto e piso intertravado em diversos locais do Município de Itirapina-SP	
Ficha / Valor		200.000,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1225	Construção de Calçadas em Diversas Vias Públicas
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	2	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	1000062	Calçada e piso intertravado em diversos locais
Objetivo	Construção de calçada de concreto e piso intertravado em diversos locais do Município de Itirapina, SP	
Justificativa	Ampliação de infraestrutura, tratando-se de locais que necessitam de construção, ampliação e manutenção/reparos das calçadas de concreto, como também, contrapartida de convênio.	
Descrição	Construção, ampliação, manutenção/reparos e reforma de calçadas de concreto e piso intertravado em diversos locais do Município de Itirapina-SP	
Indicador	Ampliação de infraestrutura	
Unidade de Medida	%	
Evolução	100%	
Produto	Construção, ampliação, manutenção/reparos e reforma de calçadas de concreto e piso intertravado em diversos locais do Município de Itirapina-SP	
Ficha / Valor		400.000,00
Unidade Orçamentária	02.10.01	Secretaria Municipal de Projetos e Obras
Funcional Programática	15.451.9021.1236	Iluminação Ornamental em Espaços Públicos
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercícios Anteriores
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Iluminação Ornamental em espaços públicos do Município de Itirapina - SP	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 28 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Justificativa	Ampliação de infraestrutura, para atendimento de saúde, lazer, convívio social, educação, meio ambiente, com instalação de iluminação ornamental em diversos locais públicos do Município de Itirapina, como também, contrapartida de convênio.
---------------	---

Descrição	Construção, ampliação, manutenção/reparos de iluminação ornamental em espaços públicos do Município de Itirapina-SP
Indicador	Iluminação Ornamental
Unidade de Medida	%
Evolução	75%
Produto	Construção, ampliação, manutenção/reparos de iluminação ornamental em espaços públicos do Município de Itirapina-SP
TOTAL DO CRÉDITO	982.999,00

Artigo 2º - Parte do crédito aberto no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) através de repasse do Governo Estadual, superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e o restante no valor de R\$ 82.999,00 (oitenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais) será proveniente de anulação de dotações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo, totalizando R\$ 982.999,00 (novecentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais)

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES:

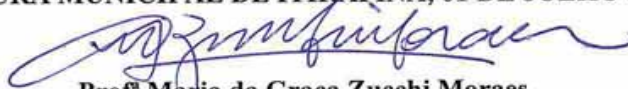
Ficha / Valor	690	61.099,00
Unidade Orçamentária	02.03.02	Divisão de Programas e Projetos Sociais
Funcional Programática	08.244.9005.2144	Manutenção de Programas e Ações Sociais
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	5	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação	5000039	Criança Feliz

Ficha / Valor	1172	21.900,00
Unidade Orçamentária	02.03.02	Divisão de Programas e Projetos Sociais
Funcional Programática	08.244.9005.2144	Manutenção de Programas e Ações Sociais
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	95	Transferências e Convênios Federais - Vinculados Ex.Anterior
Código de Aplicação	5000039	Criança Feliz

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE JULHO DE 2021.


Profª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 29 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.003, DE 01 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) NOS VALORES MENSIS A SEREM PAGOS AO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA PELOS CONCESSIONÁRIOS DE DIREITO REAL DE USO DOS QUIOSQUES DA PRAÇA CENTRAL, EXCEPCIONALMENTE NO EXERCÍCIO DE 2021, EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Itirapina fica autorizado, excepcionalmente, a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre os valores mensais a serem pagos ao Município de Itirapina pelos concessionários de direito real de uso dos quiosques da praça central.

Art. 2º - O desconto de que trata o artigo 1º desta Lei será válido apenas para as prestações vencidas e vincendas do exercício de 2021, em razão dos prejuízos causados pela pandemia da Covid-19.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário e, se for o caso, fica autorizada a correspondente abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE JULHO DE 2021.


Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 30 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 3.004, DE 01 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 1.450.000,00** (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	190	64.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.214 5	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde Geral
Ficha / Valor	202	594.468,30
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.301.9023.214 5	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde Geral
Ficha / Valor	1136	10.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.303.9023.214 7	Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapêuticos
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 31 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Ficha / Valor	944	10.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.214 6	Manut. Serviços de Assistência Hospitalar e Amb.
Categoria Econômica	339014	Diárias – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde Geral
Ficha / Valor	945	70.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.214 6	Manut. Serviços de Assistência Hospitalar e Amb.
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde Geral
Ficha / Valor	946	91.531,70
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.9023.214 6	Manut. Serviços de Assistência Hospitalar e Amb.
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde Geral
Ficha / Valor	459	20.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.304.9023.214 8	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde Geral
Ficha / Valor	950	140.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.304.9023.214 8	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano III | Edição nº 554A

Página 32 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

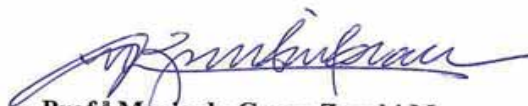
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Ficha / Valor	175	450.000,00
Unidade Orçamentária	02.12.01	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.305.9023.214 9	Manutenção Serviços de Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	3100000	Saúde Geral
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1.450.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com superávit financeiro no valor de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE JULHO DE 2021.


Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.